



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, não participou da sessão. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, eu gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, as Senhoras e Senhores Ministros, a ilustre Subprocuradora-Geral do Trabalho, as Senhoras e Senhores Advogados e Servidores que nos acompanham em mais esta sessão. Quero dizer que este foi um ano atípico, um ano bastante desafiador. Penso que conseguimos chegar ao final deste ano com uma boa produtividade. Enfrentamos esses desafios, sempre nos solidarizando com as pessoas que padeceram e seguem padecendo com os efeitos da Covid-19. Desejo a Vossa Excelência, a todos os integrantes da Subseção, queridos colegas e a todos que nos acompanham, Servidores, Advogados e os nossos amigos do Ministério Público um final de ano bastante repleto de saúde, alegrias e estimo que tenhamos um ano de dois mil e vinte um diferente deste que vivemos. Era esse o registro, Senhor Presidente.” Ao término da sessão de julgamento, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho manifestou-se nos seguintes termos: “Senhores Ministros, para mim foi um prazer enorme presidir esta sessão. Tivemos, ao longo do ano, debates de altíssimo nível com extraordinária lealdade intelectual e processual. Foi muito gratificante e motivo de honra conduzir esta Subseção com a presença de Vossas Excelências. Desejo àqueles com quem não nos encontraremos no Órgão Especial um Natal e um ano de muitas alegrias e de muita saúde, afinal de contas, contra todas as expectativas, com serenidade, com determinação, com resiliência, conseguimos ultrapassar este ano de tantas dificuldades para a gestão do Tribunal Superior do Trabalho e para todos os Ministros, no exercício da atividade jurisdicional. Fomos desafiados até o extremo e não nos afastamos do nosso mister. Concluímos o ano com uma produção extraordinária no Tribunal Superior do Trabalho – daí, inclusive, as premiações que recebemos. Espero que todos sejam alcançados com a proteção de Deus no próximo ano. Tenham muita saúde. Agradeço às Senhoras Ministras e aos Senhores Ministros. Agradeço à nobre Subprocuradora-Geral, Doutora Oksana, que termina conosco hoje a sessão, e em nome de quem cumprimento todo o Ministério Público, com os votos de um bom ano e um bom Natal. A Doutora Adriana o meu especial agradecimento, pelas minhas mais absolutas impertinências e **achegas** para que fizéssemos uma pauta A, pauta B, caso funcionasse ou não funcionasse. Ela aguentou toda a minha impaciência e ansiedade. Agradeço a todos aqueles que nos auxiliaram: Taquigrafia, Jurisprudência, Setin. Mesmo com todas as dificuldades, concluímos a sessão, graças a Deus, com muita serenidade. Muito obrigado. Desejo a todos um bom almoço e um bom trabalho à



tarde. Um abraço a todos.” Na O R D E M D O D I A, nesta sessão foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** CC - 1000129-26.2020.5.02.0383 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DE OSASCO/SP - TRT 2ª REGIÃO, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP - TRT 15ª REGIÃO, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes e Renato de Lacerda Paiva, acolher o conflito negativo para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação é do JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, o Suscitado, para onde deverão ser remetidos os autos da ação trabalhista. Comunique-se, com cópia desta decisão, ao d. Juízo Suscitante. Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Helena Mallmann, determinar o encaminhamento desta decisão à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-6337-68.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): MARCONDES PARENTE DE ALENCAR, Advogado: Dr. Augusto César de Lima Santos, Advogado: Dr. Geraldo Barroso Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito desconstitutivo calcado em ofensa aos arts. 103, 106 e 301, VII e § 4º, do CPC de 1973, por configurar julgamento extra petita, em afronta ao art. 841 da CLT, bem como em erro de fato. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (CLT, art. 789, caput), dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.374). Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, ex vi dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-10750-62.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAVIAS ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Araújo de Carvalho, AGROPECUÁRIA 2C LTDA., AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ANA CRISTINA PINHEIRO CAROLO, ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES, ARTHUR PINHEIRO CAROLO, BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, CATARINA PINHEIRO CAROLO, GIOVANNA CAROLO POLADIAN, GRAZIELA CAROLO CELINI, JOÃO GUILHERME CAROLO, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, MAGDA BUCHALA DA SILVA CAROLO, MCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MC3 AGROPECUÁRIA LTDA., PEDRO PINHEIRO CAROLO, SANTO EXPEDITO AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) arbitrar, de ofício, novo valor à causa no importe de R\$ 1.221.212,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e duzentos e doze reais), e II) conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5696-21.2015.5.09.0000



da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): DIEGO FRANCO PEREIRA, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal.

PROCESSO: RO-6249-68.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DE ALMEIDA, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal.

PROCESSO: RO-6004-57.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CICERO CARLOS LOURENCO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6185-58.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CELSO RODRIGUES LOPES, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6252-23.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO ROSÁRIO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5608-80.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): MAURICIO DOS SANTOS CARMO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério



Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** CCCiv - 232-81.2019.5.21.0019 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CURRAIS NOVOS - RN, Suscitado(a): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: admitir o conflito negativo de competência e, no mérito, declarar competente a 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, suscitada, para proceder no processamento e julgamento da demanda. **PROCESSO:** ROT - 82-80.2020.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO AVANIO FEITOSA, Advogado: Dr. José Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DE MAJOR IZIDORO LTDA, RONILTON DE ALMEIDA LIMA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5773-62.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDNEI NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dra. Simone Soares Cappellatte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 331-10.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Junior, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BRUNO WENG, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como o recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas processuais em reversão pelo Autor, de cujo pagamento é isento, na forma do artigo 790-A, II, da CLT. Ressalva de entendimento dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** ROT - 1550-92.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ, Recorrido(s): JOSE DOUGLAS COBRE, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Advogado: Dr. Fabio Vilela Euzebio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o restabelecimento da média ponderada dos valores das gratificações, tal como decidido no acórdão regional, deve levar em conta apenas as funções de confiança exercidas até 10/11/2017. **PROCESSO:** ROT - 296-50.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): AUGUSTINHO HOLEK, Advogada: Dra. Mariluce Menta de Freitas, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como o recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas processuais em reversão pelo Autor, de cujo pagamento é isento, na forma do artigo 790-A, II, da CLT. Ressalva de entendimento dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** ROT - 8171-40.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Junior, Recorrido(s): FABRICIO JEAN DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário a fim de julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão lavrado na ação matriz, por violação dos arts. 37, X, e 169, § 1º, da Constituição Federal e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo município, afastando a condenação ao pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgando improcedente o pleito deduzido naquela reclamação trabalhista originária. Invertidos os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado àquela causa, isento em razão da gratuidade de justiça. Condena-se o Réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 2.065,68, calculadas sobre R\$ 103.284,04, valor da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-5951-76.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLEIDE ROSA FERREIRA MOLINA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 7801-61.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): JURANDIR BATISTA RIBEIRO LUZ, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-160-58.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): JESSE BRAZ SILVA, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-440-75.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCIO DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): MILLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vilela Vicentini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o ato coator, restabelecendo-se a penhora pelo sistema BACEN-JUD. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Vitória. **PROCESSO:** RO-469-39.2012.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADEILDA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Alexandre de Lima, Recorrido(s): EXPRESSO NORTE SUL LTDA., NORTESUL SERVIÇOS LTDA., RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1025-97.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SUZANO BAHIA PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): ORLANDO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC/1973), ficando denegada a segurança postulada no mandamus (art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009). Custas pelo impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Juízo da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas, com urgência. **PROCESSO:** Ag-RO-1000460-61.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SIDNEI SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Claudio Campos, Agravado(s): JOEL CAMILO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-8200-29.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASSIO CARLOS BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA., Advogado: Dr. Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por afronta ao art. 5º, XXXV, da CF/88, a fim de, em juízo rescindendo, desconstituir em parte o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, excluir a condenação ao pagamento da indenização de 20% por litigância de má-fé à parte contrária no processo matriz. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais na forma da lei e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor ora atribuído à causa, a serem pagos pela ré. **PROCESSO:** ED-AR-991-20.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA JOSE SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Maria



Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-10008-88.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wendel Gonçalves Mendes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, patrona da parte MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-7772-81.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETTI MESSIAS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA HAWAY LTDA., Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação nº 01604200601702008; II - em juízo rescisório, julgar totalmente procedente a reclamação trabalhista e condenar a ré ao pagamento de indenização substitutiva consistente nos salários, férias, 13º salários, bem como depósitos de FGTS e respectiva multa de 20% do período compreendido entre 29/08/2006 até 02/12/2008, conforme o pedido da reclamatória. São devidas custas processuais relativas à reclamação trabalhista de responsabilidade da ora ré, na quantia de R\$ 300,00, calculada sobre o valor que ora se atribui à condenação, de R\$ 15.000,00. São devidas custas processuais relativas à ação rescisória, no valor de R\$ 300,00, bem como honorários advocatícios no patamar de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.000,00. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva votou no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. **PROCESSO:** CC - 65300-04.2009.5.01.0045 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de chamar o feito à ordem, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo, Suscitado. **PROCESSO:** RO-21414-33.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÂNGELA LIA LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Dornelles Marcolin, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo para aguardar em secretaria o julgamento com processos da mesma matéria. **PROCESSO:** RO-8667-06.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRUST FUND - FOMENTO MERCANTIL LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE



JUNDIAÍ, Recorrido(s): ALEXANDRE BEDIN NETO, SHAMA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., TRUST FUND - CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Lavigne de Souza, Advogada: Dra. Paola Corradin, TRUST PAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1685-75.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. João Rockenbach Nascimento, Advogado: Dr. Olavo Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Skraba, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA, Recorrido(s): MARLON ERMELINO GONCALVES, Advogada: Dra. Caroline Inaba Vicenzi, Advogado: Dr. Maurício Chibinski, NIPPON ENGENHARIA LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. **PROCESSO:** ED-RO-1185-83.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Jesus de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ALEXA ROCHA DE ALMEIDA FERNANDES, Embargado(a): MARCIA VIRGINIA BOMFIM COSTA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-80131-32.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Embargado(a): JOSÉ DO EGITO XAVIER RODRIGUES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimentos. **PROCESSO:** ED-RO-369-39.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KRUNO MARIO GAGULICH GAGULICH, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gabriel Mattos Magalhães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1000681-78.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JURACI FERREIRA SILVESTRE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-830-89.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Embargado(a): JOANA DARC PAIVA BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



PROCESSO: ROT - 640-76.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS, Recorrido(s): ANTONIO SIZENANDO LUZ, MONICA DOS SANTOS, TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que conceda à impetrante prazo para sanar a irregularidade detectada alusiva ao requerimento de citação do litisconsorte passivo necessário, dando-se, após, o regular prosseguimento ao feito. **PROCESSO:** RO-1030-33.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Advogada: Dra. Brenda Cabral Monteiro, Recorrido(s): ARGAMASSAS SOLOSSANTINI E PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, A.R.M. CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, FARJE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, corrigir, de ofício, o valor da causa da ação rescisória, reajustando-o para R\$ 25.870,93 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos), conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1002872-33.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILENE CARVALHO PINTO, Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, invertidos os ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 289-58.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, THIAGO JOSE NARCISO, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1001660-06.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PATRÍCIA EGASHIRA, Advogado: Dr. Vinicius Fabiano Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO, Recorrido(s): RENATA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Machado Ferraris, Advogado: Dr. Angelo Roberto de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.



PROCESSO: RO-48-05.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): IRANETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, III, do CPC/2015, denegando-se a segurança com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

PROCESSO: RO-1003041-20.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NAOUF MOHAMAD TAHA, Advogado: Dr. Almir de Alexandre, Recorrido(s): JHMO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., JULIANO HANNUD, LEONICE LUCAS DE BRITO VALENTE, Decisão: suspender o julgamento do processo para aguardar em secretaria o julgamento com processos da mesma matéria.

PROCESSO: Ag-RO-101138-31.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BERNARDO SIMAO BALLESTEROS, Advogada: Dra. Nicolle Simão Gomes, Agravado(s): EDUARDO BALLESTEROS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, JULIANA OLIVEIRA CALEGARIO MURRO, RENOVARE COMERCIO E INDUSTRIA DE MODAS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Dra. Nicolle Simão Gomes, patrona da parte BERNARDO SIMAO BALLESTEROS, esteve presente à sessão.

PROCESSO: ED-RO-11634-28.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Castelar Savaget, Embargado(a): DANIEL FERREIRA BRITO - JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrono da parte VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., esteve presente à sessão.

PROCESSO: ED-RO-5-08.2019.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Junior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): ELIANE MIRANDA GONCALVES, Advogado: Dr. Tome Rodrigues Leao de Carvalho Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE, esteve presente à sessão.

PROCESSO: Ag-RO-21729-85.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RBS TV BAGE LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLAUDIO AZAMBUJA PIRES, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ - RODRIGO DE MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo e deferir o pedido de concessão



de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela agravante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: as Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann juntarão votos vencidos. Observação 3: a Dra. Milene Saraiva Sachs, patrono da parte RBS TV BAGE LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-1000871-41.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): GERCIONE JULIO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, ORNELINO PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, Embargado(a): BESSI 999 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., BRENDA NOVAK, DEGRADE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA, ESPÓLIO de JAYME NOVAK, HELEBRA PARTICIPACOES SC LTDA, KANOB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., MALAS E GUARDA CHUVAS MANAUS LTDA, MANAUS ATACADÃO LTDA., MARCIO NOVAK, NAHUN NOVAK E OUTRA, Advogado: Dr. Adalberto de Jesus Costa, ORIENTE TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO PATRIM S/C LTDA, ROSELI NOVAK, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pelos impetrados e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, a fim de que conste, como parte integrante da fundamentação e do dispositivo do julgado embargado, que, em face do desprovimento do recurso ordinário da impetrante, fica revogada a tutela provisória antes concedida (3/09/2020), referente à suspensão da execução que se processa nos autos da RT nº 101900-59.1991.5.02.0002; II - Conhecer dos embargos de declaração opostos pela OPTR2 Empreendimentos LTda. e, no mérito, negar-lhes provimento, e III - Indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão embargada. Observação: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte ORNELINO PEREIRA DE NOVAIS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-390-49.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: GENIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, MIGUEL JORGE FREIRE NETO, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Advogada: Dra. Andrea Pinheiro Augusti, Recorrido(s): CRISTIANO MATOS CARDOSO, ROWENA VASSALLO FREIRE, VOTAN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário de Genivaldo dos Santos Silva; e, conhecer do Recurso Ordinário de Miguel Jorge Freire Neto, para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, patrono da parte MIGUEL JORGE FREIRE NETO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6353-58.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga



acompanhou o voto condutor no que tange à decadência e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes ressalvaram entendimento quanto à incidência da OJ 127 da SbdI-II. Observação: a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena falou pela parte EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA. **PROCESSO:** ROT - 80033-76.2019.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Carla da Costa e Silva, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para determinar o retorno dos autos do processo ao TRT de origem a fim de que o Autor seja intimado a emendar a petição inicial para corrigir o vício constatado, nos termos do art. 321 do CPC de 2015, prosseguindo-se, após, como se entender de direito. Observação: a Dra. Elisângela Carla da Costa e Silva, patrona da parte GILBERTO BENTO DA SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR-8168-49.2012.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Réu: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do recurso de revista nº 139500-61.2004.5.05.0007, e, em juízo rescisório, determinar o retorno desse processo àquele órgão julgador, a fim de que examine o recurso de revista levando em conta todo o quadro fático descrito no acórdão do Tribunal Regional, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Honorários advocatícios pelo réu, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST e do art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO SA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-231-04.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: ELIZABETH CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Advogado: Dr. Daniel Calazans Palomino Teixeira, Advogada: Dra. Lorine Sanches Vieira, Decisão: à unanimidade, declarar a ação rescisória extinta ex officio, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, IV e § 3.º, e 490, II, do CPC de 1973. Custas processuais pela autora, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Elpidio Donizetti Nunes falou pela parte LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA. **PROCESSO:** RO-100269-39.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELIANA BARROS XAVIER E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Dra. Emilia Hamam de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e: I) quanto



ao pedido de desconstituição do v. acórdão rescindendo no capítulo referente à exclusão da ré Amil da lide matriz, extinguir a ação rescisória, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973; II) quanto ao pedido de desconstituição do v. acórdão rescindendo no capítulo "reajustes do plano de saúde", negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte ELIANA BARROS XAVIER E OUTROS. **PROCESSO:** RO-6098-66.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NASSIM JOÃO HENRIQUES ABDALLA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Simone Hajjar Cardoso falou pela parte NASSIM JOÃO HENRIQUES ABDALLA. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1001734-31.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GETÚLIO ROSA DA GUIA, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Gustavo Miranda Antonio, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio falou pela parte GETÚLIO ROSA DA GUIA. **PROCESSO:** RO-676-89.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-22599-67.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Melissa Fasolin Pereira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, Recorrido(s): ADRIANO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Rossana Brack, patrona da parte PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20171-78.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: LUCIANO CANEVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da Pirelli Pneus Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário do impetrante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consequência, indeferem-se os pedidos veiculados nas petições de seqs. 7 e 10. Observação: a



Dra. Rossana Brack, patrona da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000942-63.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autora: LISIANE BAUER MASSCHMANN, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Réu: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ratificar o voto proferido em 1/12/2020 no sentido de rejeitar a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita; admitir a ação e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-10818-41.2011.5.04.0211, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, em juízo rescisório, não conhecer do Recurso de Revista. Custas pelo réu, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do réu, fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à autora. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou em 1/12/2020 no sentido de julgar a ação rescisória improcedente com fundamento no óbice da Súmula 410 do TST. . **PROCESSO:** RO-100381-71.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DA GLORIA MATTOS DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000160-56.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Jose Pereira Derby, Réu: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Julio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimaraes, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão, e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, revogando a tutela provisória de urgência. Custas processuais devidas pelo autor, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 15% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-8509-64.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000312-70.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Sousa Pessoa,



Réu: ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Rosas, Advogado: Dr. Antonio Manoel Leite, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Observação: o Dr. Renato Rua de Almeida, patrono da parte ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, esteve presente à sessão. .
PROCESSO: RO-8014-38.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTELA FRANCO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Maurício Pereira Pitorri, Advogado: Dr. Jorge Edson de Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas e vinte e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais